



# CGE RJ

CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 11/2019

Trilha de auditoria: Contratações

# SUMÁRIO

|  |   |
|--|---|
| 1. INTRODUÇÃO .....                                  | 3 |
| 2. ESCOPO.....                                       | 3 |
| 3. METODOLOGIA.....                                  | 4 |
| 4. RESULTADOS DOS TRABALHOS.....                     | 4 |
| 4.1. RENOVAÇÃO DE CONTRATO COM EMPRESA IMPEDIDA..... | 4 |

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**AUDITORIA GERAL DO ESTADO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**Unidade Auditada:** Secretaria de Estado de Adm. Penitenciária - SEAP  
**Modalidade de Auditoria:** Trilhas de auditoria – Cruzamento de dados  
**Ordem de Serviço:** CGE/AGE Nº 20190036  
**Relatório nº:** 11/2019

## 1. INTRODUÇÃO

Trata o presente relatório de resultado da trilha de auditoria que teve como base o cruzamento de dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE Rio.

O CEIS tem por objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que restringiram o direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O objetivo da trilha de auditoria foi verificar se as empresas listadas no CEIS forneceram bens e/ou serviços a órgãos/entidades do Poder Executivo no período em que estavam suspensas ou impedidas em contratar com a administração pública.

## 2. ESCOPO

O Contrato emergencial número 57/2018, identificado na trilha de auditoria, entre a Secretaria de Estado de Adm. Penitenciária - SEAP e a Prime Refeições e Serviços Eireli, tem como objeto a prestação de serviço de fornecimento de desjejum, lanche noturno e kit lanche, e foi assinado em 28/08/2018, com o prazo inicial previsto de 180 dias meses.

**Quadro 1: Instrumentos contratuais**

| Termo            | Assinatura | Objeto             | Valor        |
|------------------|------------|--------------------|--------------|
| Contrato 57/2018 | 27/11/2018 | Descrito no item 2 | 4.114.778,56 |

**Fonte:** SIAFE-Rio

**Quadro 2: Informações sobre a suspensão da contratada no CEIS.**

| Órgão sancionador                   | Sanção                        | Data de início | Data final |
|-------------------------------------|-------------------------------|----------------|------------|
| Prefeitura Municipal De Suzano - SP | Suspensão - Lei De Licitações | 28/08/2018     | 27/08/2019 |

**Fonte:** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

\$ J  
A  
R. M.

### 3. METODOLOGIA

Para realizar a trilha de auditoria, foram obtidos os dados do CEIS no Portal da Transparência do Governo Federal, além da extração de relatório no SIAFE-Rio com a relação de empenhos executados no ano de 2018.

Depois de identificadas as empresas que contrataram com o Governo do Estado do Rio de Janeiro durante o período em que estariam impedidas de realizar tal contratação, foram expedidos ofícios para os órgãos/entidades contratantes, solicitando documentos para aprofundamento da análise.

Ademais, com base no resultado da trilha de auditoria, esta equipe elaborou um relatório contendo os dados consolidados de todas as empresas que poderiam estar em situação irregular de contratação. Todavia, para cada contratação, foi produzido um relatório individual, como é o caso do presente.

### 4. RESULTADOS DOS TRABALHOS

#### 4.1. RENOVAÇÃO DE CONTRATO COM EMPRESA IMPEDIDA

De acordo com as informações apresentadas nos itens anteriores a SEAP formalizou uma contratação emergencial com a empresa Prime Refeições e Serviços Eireli em 27/11/2018, quando esta já constava como suspensa no CEIS.

A inscrição no CEIS é de caráter extensivo e suspende temporariamente os direitos da empresa sancionada em participar de licitações e contratar com a administração em âmbito nacional, conforme determinado pelo STJ, conforme S1, Primeira Seção, MS 19.657/DF, Rel. Min. [REDACTED] j. 14/08/2013, p. DJe 23/08/2013, entre outras decisões.

Ademais, as empresas que estiverem suspensas, por analogia, não devem ter seus contratos prorrogados pela Administração Pública, por não apresentarem as mesmas condições de habilitação do momento da contratação, conforme previsto no Art. 55 da Lei 8666/93.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:  
(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Entendimento acompanhado pelo TCU, conforme Acórdão abaixo:

Verifique mensalmente a manutenção, pelos contratados, durante toda execução do contrato, das condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, em atenção ao que dispõe o art. 55, inciso XIII, da Lei no 8.666/1993, por afronta ao art. 195, §3o da Constituição Federal.

Acórdão 2613/2008 Segunda Câmara

A aplicação das penalidades de suspensão temporária ou de impedimento previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 ou no art. 78 da Lei 8666/93 não deve gerar rescisão unilateral automática de contratos administrativos em curso.

Essa solução poderia implicar descontinuidade de serviços públicos relevantes. Por esse motivo, STJ já reconheceu que mesmo a aplicação da mais grave penalidade, declaração de inidoneidade, suscitaria efeitos apenas *ex nunc*. No entanto, isso não significa que rescisão unilateral por interesse público não possa ser decretada. Nada impede que Administração Pública, motivada pela ponderação de princípios como continuidade do serviço público, economicidade, probidade e moralidade, possa chegar conclusão de que não deve prosseguir com relação contratual.

Por outro lado, quando a prorrogação representa uma verdadeira "renovação da contratação", situação semelhante uma "nova contratação", há de se concluir que estaria vedado pela legislação, sob pena de Administração estar firmando ato equivalente a novo contrato com empresa suspensa ou impedida de participar de licitações.

Desta forma, é preponderante que a Administração aprimore seus controles internos, neste caso específico, monitorando os cadastros de empresas suspensas, inidôneas ou impedidas, verificando se há contratos firmados com tais empresas, e em caso positivo, analisando, caso a caso, a possibilidade de instaurar novo procedimento licitatório, especialmente no caso de serviços de natureza contínua; em defesa dos princípios da economicidade, probidade, moralidade e continuidade do serviço público.

#### Manifestação do Auditado

Em resposta ao Relatório Preliminar produzido pela Auditoria Geral do Estado, encaminhado pelo Ofício CGE/AGE SEI nº 99, a SEAP informou, em 04/06/2019, por meio do Ofício SEAP/SSAIE/Nº 190/2019, que encerrou o contrato com a empresa Prime Refeições e Serviços Eireli em 27/05/2019 e que os serviços continuam sendo prestados, mas sem cobertura contratual, conforme se depreende do trecho extraído do Despacho 577/2019, da Divisão de Contratos:

[...]

No que compete a esta Divisão, cabe informar que o **contrato em questão findou em 27/05/2019**, assim como os demais contratos de lanche e alimentação, e **tais serviços vêm sendo prestados sem cobertura contratual**, até que se conclua a licitação regular que tramita através do processo E-21/108/84/2018.

Assim, em resposta à recomendação feita no relatório de cruzamento de dados nº 11/2019 esta Divisão informa que esta Secretaria **já providenciou novo processo licitatório** que suprirá a necessidade do serviço objeto do contrato nº 57/2018. (Grifos nosso)

#### Análise da CGE

Esta equipe considera satisfatória a providência tomada pelo órgão auditado quanto ao distrato realizado com a empresa suspensa com base na Lei das licitações, e em relação ao início de novo processo licitatório mencionado no Despacho nº 577/2019



da Divisão de Contratos. No entanto, cabe alertar a continuidade da prestação de serviços sem cobertura contratual, conforme relatado no mesmo Despacho.

Diante disso, e considerando que o processo licitatório está em andamento, entendemos oportuna a Recomendação 001 no Relatório Final:

**Recomendação 001** - Diante da constatação, sugerimos que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CNIS antes da celebração ou prorrogações de contratos com empresas fornecedoras de bens e serviços.

Solicita-se encaminhar ao Controlador-Geral do Estado e posteriormente ao Gestor e demais encaminhamentos previstos, para as providências pertinentes.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2019.

[Redacted Signature]

Auditor do Estado  
ID 2530054-7

[Redacted Signature]

Respondendo pela SUPUA  
ID 5006503-3

[Redacted Signature]

Assessora Especial da AGE  
ID 5005906-8

[Redacted Signature]

Assessoria Especial da CGE  
ID 5098952-9

De acordo, encaminhe-se como preconizado.

[Redacted Signature]

Auditoria Geral do Estado  
ID 2012194-6